

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **DESPACHO DO MINISTRO**

Em, 15 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 659/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento como Escola de Governo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) e unidades vinculadas, com sede na Avenida 17 de Agosto, bairro Casa Forte, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela União, representada pelo Ministério da Educação, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201208848.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 92, de 16.05.2017, Seção 1, página 21)